

Resolução Nº 006/2022 – COMPID/JF

Dispõe sobre a conceituação de entidades e organizações que prestam serviços de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e os requisitos obrigatórios para a inscrição e a emissão de Certificado de Inscrição e de Atestados de Funcionamento no **Conselho Municipal de Políticas Integradas sobre Drogas – COMPID/JF**.

O Conselho Municipal de Políticas Integradas sobre Drogas – COMPID/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.468/2012 e alterações e seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Plenária Ordinária do COMPID/JF, do dia 20 de maio de 2022, que Dispõe sobre a conceituação de entidades e organizações que prestam serviços de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e os requisitos obrigatórios para a inscrição e a emissão de Certificado de Inscrição e de Atestados de Funcionamento no **Conselho Municipal de Políticas Integradas sobre Drogas – COMPID/JF**;

Considerando a Lei n.º 11.343, de 23/08/2006 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA/MS - RDC nº 29 de 30/06/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando a Lei nº 13.840, de 05/06/2019 que altera normativas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

Considerando a Resolução 01/2015 CONAD, que Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º – O cadastro de entidades e organizações que prestam serviços de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, será aprovado observado os preceitos e normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – Ficam obrigadas a se cadastrarem junto ao COMPID/JF todas as Instituições, **Públicas e Privadas**, que atuam na área da prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, desenvolvendo direta ou indiretamente atividades de atenção à saúde.

§1º As Instituições que não atuam, direta ou indiretamente, na área da saúde, mas contenha em seus atos constitutivos disposições que as legitimam para tal, poderão solicitar, opcionalmente, o cadastro de que trata esta Resolução.

§2º O cadastro objeto desta Resolução é condição preliminar à concessão do Certificado de Funcionamento.

Art. 3º – Para fins de cadastro junto ao COMPID/JF são definidas como entidades e organizações que prestam serviços de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas:

I – Instituições organizadas sob interesses da sociedade em geral, com objetivos e fins definidos sem seus Estatutos;

II – Instituições organizadas sob interesse das crianças, adolescentes, adultos(as) e idosos, mediante cumprimento das legislações específicas;

III – Instituições Públicas, Privadas ou Filantrópicas que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A inscrição de entidades e organizações de que trata essa Resolução, dar-se-á no COMPID/JF, mediante processo inicial de reconhecimento da capacidade para atuarem na referida área, na estrutura organizacional, Recursos Humanos e técnicos, instrumentos financeiros, materiais e infraestrutura.

Art. 5º – O COMPID/JF, observadas as condições previstas nesta Resolução, expedirá com exclusividade, o Certificado de Inscrição e Atestado de Funcionamento.

Art. 6º – Os requisitos obrigatórios para inscrição das Entidades e Organizações que prestem serviços de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, bem como para a emissão de Atestado de Funcionamento, são:

I - requerimento preenchido em formulário próprio em anexo;

II - cópia autenticada do Estatuto vigente ou apresentação do original para conferência, registrado e/ou averbado em Cartório Civil de Pessoa Jurídica ou Contrato Social;

III - cópia da ata da eleição e de posse da atual diretoria registrada em cartório de registro civil;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado (nos últimos três meses);

V - relatório de atividades contendo descrição e quantificação dos trabalhos desenvolvidos, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; e quando for o caso, dos atendimentos prestados ao SUS, aos particulares, aos convênios e gratuitos, referente ao último ano, datado e assinado pelo representante legal;

VI - em caso de Fundações, Atos Constitutivos e Estatutos, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com a aprovação do Promotor Público, Curador de Fundações;

VII - Plano de Trabalho da entidade ou da organização, do ano em curso em consonância com as prioridades de políticas públicas sobre drogas do município;

VIII - Proposta de Plano Individual de Atendimento aos usuários, e/ou Proposta de Projetos Terapêuticos, conforme Lei nº 13.840, de 05/06/2019;

IX - balanço patrimonial do último exercício contendo notas explicativas, evidenciando o resumo das práticas contábeis, demonstrativos de receitas e despesas, doações, aplicações de recursos, bem como da comensuração das receitas e despesas relacionadas ao convênio firmado com o SUS,

quando for o caso, assinado pelo representante legal da entidade e por Técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG;

X - Cópia do contrato e declaração, fornecida pelo Responsável da instituição, de que a entidade oferece e presta efetivamente, percentual de atendimento, decorrente de convênio firmado com o SUS e/ou outros órgãos públicos, igual ao percentual exigido (em normativas específicas) do total de sua capacidade, quando for o caso;

XI - Cópia do Atestado de Registro e do Certificado de Filantropia, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

XII - Alvará sanitário e de localização expedidos pelo poder Público Municipal;

XIII - Certidão Negativa de débito Federal (INSS);

XIV - Certidão Negativa de débito Receita Estadual;

XV - Certidão Negativa de débito FGTS;

XVI - Certidão Negativa de débito Trabalhista;

XVII - Certidão Negativa Débitos Municipal.

Parágrafo único Em relação a certidões estaduais e municipais será admitida, com igual valor, a certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 7º – Os documentos apresentados para fins de inscrição deverão ser autenticados em Cartório ou por Servidor Público quando se tratar de cópia de documentos originais.

Art. 8º – Compete ao COMPID/JF, quando cumpridos os requisitos estabelecidos por esta Resolução, emitir Cadastro de Entidades e Certificado de Funcionamento.

Art. 9º – As entidades e organizações discriminadas no art. 3º deverão possuir Alvará Sanitário e de localização, expedidos pelos órgãos competentes da Prefeitura de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Se dentro do prazo de validade do Alvará Sanitário, a comissão de visita do COMPID/JF, após inspeção, constatar alguma irregularidade, deverá o próprio Conselho requerer um parecer técnico da vigilância sanitária.

Art. 10º – O Certificado de Inscrição terá validade por um ano contada a partir de sua emissão, podendo ser revogado pelo COMPID/JF, se constatadas irregularidades, comprovadas por parecer técnico.

Art. 11º – O Atestado de Funcionamento terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 12º – O Certificado de Inscrição e o Atestado de Funcionamento serão emitidos após visita técnica da Comissão Técnica Executiva, integrada a Comissão Temática de Normas, Fiscalização e Orientação do COMPID/JF.

§1º Para renovação do Atestado de Funcionamento, será exigida a atualização dos documentos cujos prazos estiverem vencidos.

§2º O Certificado de Inscrição e o Atestado de Funcionamento serão obrigatórios para a participação da entidade no Processo Eleitoral do COMPID/JF.

§3º Os membros da Comissão Temática de Normas, Fiscalização e Orientação que estiverem diretamente ligados à entidade requerente de inscrição não participarão do processo de inscrição desta entidade.

Art. 13º – As Entidades e Organizações com interesses na atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas – SPA, poderão recorrer ao COMPID/JF, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao Atestado de Funcionamento, perante terceiros.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução 01/2014.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 20 de maio de 2022. a) Renato Costa Valle de Mello – Presidente do Conselho Municipal de Políticas Integradas sobre Drogas – COMPID/JF.